

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260611000166



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
17/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru/CE enfrenta atualmente um grave problema de inadequação física e estrutural de suas instalações, decorrente do desgaste natural e da insuficiência da infraestrutura atual para atender à crescente demanda de servidores, cidadãos e agentes políticos. O prédio administrativo apresenta sinais de deterioração que comprometem a segurança, a habitabilidade e a eficácia do desempenho das funções legislativas, em desacordo com as atualizações técnicas exigidas pelos regulamentos modernos, conforme evidenciado no processo administrativo nº 0001520260611000166. Tal situação gera impacto direto sobre a prestação de serviços públicos e o interesse coletivo, contrariando os princípios de eficiência e interesse público preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A defasagem estrutural e a falta de adequação das instalações vigentes podem acarretar, em médio prazo, a interrupção parcial dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal, culminando em não cumprimento de metas institucionais e de regulamentações legais. Este cenário constitui um impeditivo significativo ao processo legislativo, operando como barreira à assistência eficiente ao público e à condução de atividades cotidianas dos gabinetes parlamentares. A solução proposta, de reforma e modernização completa do edifício, incluindo a construção de novas instalações sanitárias, é, portanto, uma medida de alto interesse público.

Os resultados esperados com a execução das obras incluem a garantia de integridade e segurança do patrimônio público, a modernização e adequação da infraestrutura física às normas contemporâneas de segurança do trabalho, e a melhora significativa na eficiência dos fluxos institucionais. Além disso, objetiva-se otimizar o espaço físico em consonância com demandas regulatórias e operacionais atuais, assegurando um ambiente saudável e produtivo para servidores e usuários, o que está alinhado aos



objetivos estratégicos de modernização e desempenho da Administração. A observância de tais elementos evidencia que a contratação é condição sine qua non para atender plenamente as necessidades identificadas e promover os objetivos institucionais definidos nos contextos administrativo e social, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE é fundamental para atender à necessidade premente de adequação e modernização da infraestrutura existente. A necessidade, formalizada pela área requisitante, decorre do desgaste natural do edifício administrativo, intensificado pelo uso contínuo por cidadãos, servidores e agentes políticos, e visa garantir a integridade física do patrimônio público, adequação às normas de segurança do trabalho e eficiência no desempenho das funções legislativas. Este projeto inclui a construção de novas instalações sanitárias nos gabinetes parlamentares, indispensável para melhorar as condições de salubridade, higiene e privacidade, além de otimizar o fluxo institucional e o espaço físico disponível, conforme identificado na demanda registrada.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para este projeto incluem a conformidade com as normas técnicas da ABNT e a necessidade de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As intervenções estruturais e modificações no layout abrangem alvenarias, revestimentos e ampliações das redes hidráulicas, sanitárias e elétricas, aspectos que requerem um corpo técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para assegurar a devida execução. Não há previsão de utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade e complexidade da obra, que demanda soluções de engenharia personalizadas e adequadas ao contexto local.

O princípio geral é de vedação à indicação de marcas ou modelos específicos para materiais e equipamentos a serem empregados nas obras, resguardando-se o princípio da competitividade. Ressalta-se que tal indicação será considerada apenas em casos excepcionais, onde características essenciais e justificativas técnicas assim exigirem, sem o enquadramento do objeto como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e sem impacto nos códigos CATMAT.

Para garantir a eficácia da execução e evitar custos administrativos elevados, a contratação deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, assegurando entrega eficiente e suporte técnico conforme as quantidades estimadas da obra. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos, serão



aplicados sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos aqui delineados, fundamentados pelo Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base para o levantamento de mercado, norteando a identificação da solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, conforme preceituado no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto relacionado à reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, incluindo a construção de novas instalações sanitárias nos gabinetes parlamentares. A execução dessas obras está alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, visando prevenir práticas antieconômicas e assegurar uma solução contratual eficiente.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a necessidade descrita no processo, concluindo-se pela execução de obras de engenharia, conforme os requisitos elencados.

O valor de referência da presente contratação foi definido e fixado com base no projeto de engenharia, memorial descritivo e na planilha orçamentária detalhada, elaborados pelo engenheiro responsável, cujos parâmetros técnicos e orçamentários encontram-se integralmente acostados aos autos do processo.

Foram apresentadas e comparadas as seguintes alternativas para a execução da obra: execução direta pelo município, contratação de empreiteira especializada e locação de equipamentos com equipe qualificada. A análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Notou-se que a contratação de uma empreiteira, com experiência comprovada e certificações adequadas, oferece melhor custo-benefício, menor risco operacional e maior adaptação às necessidades técnicas específicas da reforma.

Entre as alternativas consideradas, encontram-se: terceirização via empreiteira para execução global da obra; execução dividida em pacotes específicos; e contratação parcial de serviços especializados. Após análise comparativa, a terceirização completa por empreiteira se destaca em termos de custo-benefício, viabilidade operacional e cumprimento dos prazos estipulados.

A terceirização por empreiteira foi justificada como a alternativa mais vantajosa pela eficiência na gestão integrada dos diferentes serviços previstos, pela economicidade nas propostas ofertadas, e pela garantia de alinhamento aos resultados pretendidos, incluindo o atendimento às normas de segurança, salubridade e sustentabilidade.

Recomenda-se adotar a terceirização por empreiteira como a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de uma empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, que inclui a construção de novas instalações sanitárias nos gabinetes parlamentares. Esta intervenção é necessária devido ao desgaste natural do edifício ao longo do tempo e à insuficiência da infraestrutura atual em atender às exigências de habitabilidade, segurança e funcionalidade. A reforma visa não apenas a restauração da integridade física do patrimônio, mas também a otimização do espaço físico e do layout administrativo, de modo a promover melhores condições de salubridade, higiene e privacidade para todos os usuários do espaço, conforme justificado pela necessidade identificada.

A solução inclui a execução de atividades técnicas essenciais, como demolições, alvenarias, revestimentos, e ampliações de redes hidráulicas, sanitárias e elétricas, conduzidas sob rigoroso cumprimento das normas da ABNT. A escolha de uma empresa de engenharia especializada, com corpo técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, é crucial para assegurar a qualidade e a segurança das obras, compatibilizando as exigências de identificação e compromisso legal com a Anotação de Responsabilidade Técnica. A decisão por esse escopo de obras e serviços é justificada por levantamentos de mercado que apontam para soluções inovadoras que melhor atendem às demandas atuais da Administração, garantindo a economicidade e eficiência esperadas.

A solução está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e interesse público. As obras de reforma e ampliação são desenhadas para atender plenamente à necessidade identificada, proporcionando um ambiente institucional mais adequado e seguro para o exercício das atividades legislativas, resultando na alternativa mais tecnicamente apropriada e operacionalmente viável, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado e alinhado aos resultados pretendidos. Não são exigidas qualificações técnicas ou econômicas adicionais além das explicitamente delineadas no ETP, assegurando uma seleção isonômica e qualificada de fornecedores.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS GABINETES PARLAMENTARES.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS GABINETES PARLAMENTARES.	1,000	Serviço	503.619,83	503.619,83

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 503.619,83 (quinhentos e três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, examinou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Considerou-se também a “Seção 4 - Solução como um Todo” e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Dada a natureza da obra de reforma e construção de novas instalações, a segmentação mostrou-se tecnicamente pouco viável, devido à interação entre as várias fases do projeto.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto não permite, de forma eficiente, uma divisão por itens ou etapas que não comprometa a integridade técnica do projeto. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas; contudo, a fragmentação traria complexidades adicionais à coordenação das atividades, dificultando a sinergia e a eficiência esperada das intervenções estruturais. A pesquisa de mercado não indicou ganhos substanciais logísticos ou de competitividade que pudesse justificar o parcelamento com base no art. 11.

Apesar da viabilidade técnica do parcelamento, a execução integral surge como alternativa mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência na gestão contratual seriam asseguradas (inciso I), além de se preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando potenciais incompatibilidades operacionais (inciso II). A consolidação do contrato pode reduzir os riscos à integridade técnica e manter a consistência na execução das obras, dadas as exigências de padronização e exclusividade de certos fornecedores (inciso III).

Na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica os processos de controle contratual e preserva a responsabilidade técnica única, reduzindo a complexidade administrativa. Embora o parcelamento pudesse potencializar um acompanhamento descentralizado, este aumento na responsabilidade administrativa seria desvantajoso, dadas as restrições institucionais em capacidade e recursos, contrariando o princípio da eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, para atender aos objetivos da “Seção 10 - Resultados



Pretendidos” e garantir economicidade e competitividade, a execução integral é recomendada. Esta abordagem está mais alinhada aos princípios de planejamento e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeita os critérios de integração e eficiência descritos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é uma etapa crucial para assegurar a eficiência, economicidade e coerência do processo, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Analisando a presente contratação, voltada para a execução de obras de engenharia, observa-se que a mesma não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Essa ausência decorre de demandas imprevistas que exigiram uma abordagem emergencial, uma vez que o desgaste estrutural do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE representa risco à integridade física e à segurança no local.

Diante desta situação, como ação corretiva, será realizada a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA para que futuras ocorrências sejam antecipadas e adequadamente planejadas, conforme os princípios da eficiência e transparência, destacados no artigo 5º. Embora a contratação não conste do PCA atual, ela contribui de maneira significativa para a competitividade e integridade dos serviços legislativos, elementos essenciais destacados no artigo 11.

A contratação visa a reforma do prédio com adequação das instalações sanitárias, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e encontra-se amplamente justificada no Levantamento de Mercado. A estimativa das quantidades e a economicidade projetada asseguram que os resultados pretendidos em termos de segurança, salubridade e eficiência dos serviços parlamentares sejam plenamente atendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública de reformar e modernizar o prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscaremos alcançar resultados significativos alinhados com o interesse público. A reforma prevista e as novas instalações sanitárias nos gabinetes parlamentares visam garantir a integridade física do patrimônio público, reforçando a habitabilidade e segurança, além de promover a eficiência na prestação dos serviços legislativos.

A otimização dos recursos humanos será um dos principais resultados pretendidos, alcançando-se por meio da racionalização de tarefas que atualmente enfrentam restrições espaciais e sanitárias. A melhor distribuição do espaço físico deverá facilitar a interação e a produtividade dos agentes políticos e servidores, enquanto a





Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuru@gmail.com



diminuição no uso de áreas comuns se traduzirá em um fluxo institucional mais eficiente. Em relação aos recursos materiais, a reforma e as novas adições visam minimizar o desperdício e subutilização de áreas, promovendo um ambiente de trabalho mais sustentável.

Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução dos custos unitários associados às operações diárias, bem como ganhos de escala decorrentes da concentração de esforços em um único grande projeto de reforma. O processo licitatório, pautado pelo princípio da competitividade, conforme art. 11, avaliará de forma criteriosa as propostas, incentivando a inovação e assegurando o menor custo possível para os ganhos pretendidos. Tais medidas são embasadas na pesquisa de mercado, a qual proporcionou diretrizes para a escolha das soluções tecnológicas e metodológicas mais viáveis e econômicas.

Para o acompanhamento dos resultados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, com o objetivo de monitorar os indicadores quantificáveis tais como percentual de economia e melhora na eficiência operacional. Essa abordagem permitirá comprovar os ganhos estimados, fundamentando o relatório final da contratação e assegurando que os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' estejam alinhados aos alicerces do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso de dificuldades em estimar os resultados em função da natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica será apresentada, a fim de garantir que os princípios de eficiência e melhor uso dos recursos públicos sejam integralmente observados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. Será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exceto em situações onde o objeto seja considerado simples e dispense ajustes prévios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução das obras e serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru, incluindo novas instalações sanitárias, deve considerar diversos aspectos técnicos, operacionais e administrativos. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios é a regra, exceto em situações justificadamente vedadas. Sendo assim, é necessário avaliar a compatibilidade deste modelo com o objeto em questão, que envolve significativa complexidade técnica devido a demolições, alvenarias, revestimentos e ampliações de redes hidráulicas, sanitárias e elétricas.

Ademais, a economia de escala e a somatória de capacidades técnicas e operacionais que os consórcios proporcionam podem ser vantajosas para garantir economicidade e eficiência, conforme o art. 5º. No entanto, deve-se analisar se a eventual participação consorciada não elevará a complexidade da gestão e fiscalização do contrato a um nível que comprometa a segurança jurídica ou a isonomia entre os licitantes, critérios esses fundamentais para a Administração. A segurança jurídica e a execução eficiente previstas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, são imperativas, dado que a contratação não está prevista num Plano de Contratação Anual.

Examinando a natureza da obra e o contexto operacional, observa-se que a complexidade das intervenções pode justificar a formação de consórcios para agregar especialidades múltiplas, promovendo a integração de expertises distintas. Contudo, a análise deve pesar ainda o impacto de potenciais acréscimos na habilitação econômico-financeira, que podem variar entre 10% a 30%, garantindo, desta forma, uma adequação econômico-financeira robusta, exceto quando se tratar de microempresas, reforçando a economicidade e eficiência da contratação, conforme ditames do art. 5º.

Por fim, deve-se considerar que a participação de consórcios exige um compromisso formal de constituição do mesmo, com a indicação de uma empresa líder e a garantia de responsabilidade solidária entre suas integrantes, além de vedar participações múltiplas ou isoladas. A decisão de vedar ou admitir consórcios deve sempre buscar o alinhamento com os resultados pretendidos e a eficiência da execução, fazendo com que a escolha seja tecnicamente fundamentada e adequada para atender ao interesse público, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE esteja alinhado com outras iniciativas da Administração Pública. Essa abordagem ajuda a identificar oportunidades de integração e coordenação, a fim de evitar duplicidade de esforços e desperdícios, promovendo a eficiência e a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com isso, busca-se garantir que



a execução da obra seja fluida e sincronizada com outras operações que possam ser afetadas direta ou indiretamente pela reforma proposta.

Na avaliação de contratações passadas, atuais ou planejadas, observou-se que não há atualmente contratos em execução ou previstos que possuam vínculos diretos em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais com as atividades de reforma e construção das novas instalações sanitárias na Câmara Municipal. A análise não identificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, pois os serviços e obras a serem contratados não têm correspondência com contratações anteriores na localidade. Também não se constatou a necessidade de integração com infraestruturas pré-estabelecidas ou de serviços adicionais que fossem pré-requisitos para a implementação da solução atual.

Conclui-se que, neste caso específico, a solução proposta para a execução da reforma é independente e não correlata a outros projetos em curso ou planejamento. Dessa forma, não se faz necessário alterar os quantitativos, os requisitos técnicos ou a forma de contratação previstos. Portanto, este estudo possibilita um prosseguimento direto para as próximas etapas do ETP, conforme elementos definidos nas seções já apresentadas, sem necessidade de ações adicionais ou ajustes. Este posicionamento técnico atende ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo um planejamento eficiente e bem fundamentado para a Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, os possíveis impactos ambientais, como emissão de resíduos da construção civil e o consumo de energia, foram analisados com base na descrição da necessidade da contratação e na investigação de mercado. Esse projeto engloba intervenções estruturais complexas, que podem levar a um aumento temporário na geração de resíduos e ao uso intensivo de recursos durante o período de obra. Para mitigar esses impactos, adotar práticas de construção sustentável é essencial. Entre essas práticas, a seleção de materiais de construção de baixo impacto ambiental e o uso de tecnologias de construção eficientes energeticamente, conforme indicadas no levantamento de mercado, são prioridades. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais, além da promoção do uso de insumos biodegradáveis e sistemas de redução de consumo energético, como iluminação LED e selo Procel A em equipamentos, ajudarão a alcançar o planejamento sustentável segundo os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a inclusão de práticas de logística reversa, especialmente para o gerenciamento dos resíduos de construção e demolição, é imprescindível. Essas práticas não só reduzem o lixo em aterros sanitários como também incentivam a economia circular. A implementação de um sistema de coleta seletiva no canteiro de obras e a correta destinação para reciclagem de materiais como metais, plásticos e resíduos de gesso estão entre as medidas que serão observadas. Tais ações contribuem para atingir a economicidade, competitividade e vantajosidade, conforme descrito nos objetivos da contratação no art. 11 da mesma lei. As medidas mitigadoras identificadas são consideradas **essenciais** para minimizar os impactos ambientais adversos, promover a eficiência no uso dos recursos disponíveis e assegurar que os



resultados pretendidos sejam atingidos. A possibilidade de que impactos ambientais significativos não ocorram será baseada em evidências técnicas robustas, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência da obra como um todo, em consonância com os princípios fundamentais destacados no art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução das obras e serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Paracuru/CE, incluindo a construção de novas instalações sanitárias nos gabinetes parlamentares, se revela viável e indispensável. Fundamentada em elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação atende integralmente ao interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, a economicidade e a vantajosidade do processo licitatório, em alinhamento com o art. 11 da mesma Lei.

Com base nos resultados da pesquisa de mercado e nas soluções propostas, a contratação promove a modernização e a recuperação estrutural do edifício administrativo, atendendo às necessidades legais e operacionais do município. A análise de mercado revelou que existem fornecedores capacitados para a execução dentro do valor estimado de R\$503.619,83, assegurando a economicidade da obra. As estimativas de quantidades e o cálculo das obras foram realizados segundo critérios rigorosos, o que reforça a precisão e viabilidade econômica do projeto.

Adicionalmente, a intervenção proposta não só corrige as inconformidades estruturais, mas também aprimora as condições de salubridade e segurança, melhorando a funcionalidade do espaço de trabalho. Este alinhamento com o planejamento estratégico, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, reafirma nossa estratégia de gestão patrimonial proativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

A decisão pela realização desta contratação deve ser incorporada como base sólida para o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei, servindo de orientação para a autoridade competente, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento. Em face de possíveis riscos ou insuficiências de dados observados durante a pesquisa, estão previstas ações mitigatórias que garantem a continuidade e eficiência do processo licitatório. Assim, conclui-se que a contratação não apenas é adequada, mas plenamente justificada e indispensável para o pleno atendimento das demandas identificadas, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



Paracuru / CE, 17 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026

AVANÇADA